

Registro de Livros Contábeis das Sociedades de Advogados no formato SPED

A Receita Federal, por meio da Instrução Normativa nº 1.510 de 2014, alterou as regras da Escrituração Contábil Digital (ECD) de que trata a Instrução Normativa nº 1.420 de 2013. À luz dessas alterações, foram formulados diversos questionamentos à Comissão das Sociedades de Advogados – OAB/SP no que se refere à obrigatoriedade do registro dos livros contábeis das Sociedades de Advogados no formato do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

Primeiramente, faz-se mister destacarmos o artigo 9º, do Provimento Federal nº 126/2008 do Conselho Federal da OAB, que dispõe: *“os documentos e livros contábeis que venham a ser adotados pela Sociedade de Advogados para conferir, em face de terceiros, eficácia ao respectivo conteúdo ou aos lançamentos neles realizados, podem ser registrados e autenticados no Conselho Seccional competente”*. Assim, pelo disposto no Provimento Federal aludido, resta claro que o registro de livros contábeis perante o Conselho Seccional da entidade é uma faculdade das Sociedades de Advogados.

Ademais, o Decreto nº 486, de 3/03/1969, o qual dispõe sobre escrituração de livros mercantis, estabelece que todo comerciante (devidamente registrado no órgão do Registro de Empresas Mercantis pertinente) é obrigado a seguir ordem uniforme de escrituração, mecanizada ou não, utilizando os livros e papéis adequados, cujo número e espécie ficam a seu critério. Conforme estabelecido pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, não podem funcionar as Sociedades de Advogado que apresentem formas ou características mercantis. As Sociedades de Advogados, portanto, não estão sujeitas às obrigações impostas pelo Decreto mencionado.

Outrossim, considerando que as Sociedades de Advogados registram seus atos constitutivos perante o Conselho Seccional da OAB competente e não perante a Junta Comercial, não se vislumbra a aplicação da Instrução Normativa nº 1.510 de 2014 que, conforme mencionado acima, alterou as regras de Escrituração Contábil Digital estabelecidas pela Instrução Normativa nº 1.420 de 2013. Nos termos desta Instrução, as **pessoas jurídicas não sujeitas a registro em Juntas Comerciais estão dispensadas de autenticação dos livros da escrituração contábil.**

Desta forma, à luz das considerações acima tecidas, podemos concluir que: **(i)** as Sociedades de Advogados estão dispensadas da obrigação acessória referente à apresentação dos livros no formato SPED; e **(ii)** a autenticação dos livros contábeis das sociedades de advogado pelo Conselho Seccional da OAB não é obrigatória.

**Salvador Fernando Salvia
Comissão da Sociedade de Advogados OAB/SP
OAB/SP 62.385**